



DR
DiasRosa
Consultoria

- ◊ Cálculos Revisionais
- ◊ Consultoria Financeira
- ◊ Consultoria Tributária
- ◊ Cursos e Treinamentos

WWW.DIASROSA.COM.BR



**Planejamento Tributário de ICMS:
Termo de Acordo Atacadista**

- ◊ Facilitador: **Rodrigo Dias Rosa**;
- ◊ Pós-graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário;
- ◊ Consultor e Instrutor **SEBRAE/SE**;
- ◊ Instrutor **SENAC/SE**;
- ◊ Professor de Graduação da **FANESE**;
- ◊ Professor de Pós Graduação da **FAMA** e **FANESE**;
- ◊ Palestrante do **CRC/SE** e **SESCAP/SE**;
- ◊ Trabalhou como Perito na **Defensoria Pública** do Estado de Sergipe.
- ◊ Diretor da **DiasRosa Consultoria**. www.diasrosa.com.br



TRIBUTO

- ◊ "Art. 3º. Tributo é toda prestação **pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua **sanção de ato ilícito, instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (CTN)



Sujeito Ativo X Passivo

◊ RECEBE

◊ Sujeito Ativo

- ◊ - União -
- ◊ - Estados
- ◊ - Distrito Federal
- ◊ - Municípios

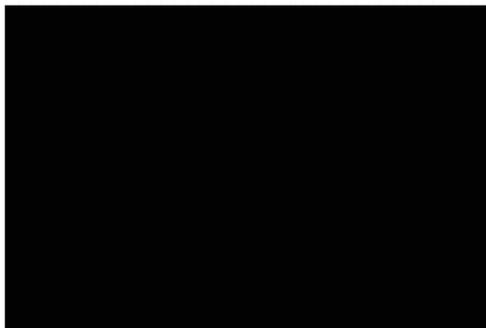
◊ PAGA

◊ Sujeito Passivo

- ◊ Pessoa Física
- ◊ Pessoa Jurídica



Vai a pé que vou de Carro.





ESPÉCIES DE TRIBUTOS

- ◊ IMPOSTOS;
- ◊ TAXAS;
- ◊ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- ◊ EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS;
- ◊ CONTRIBUIÇÕES.



IMPOSTOS

- o Serve para atender as **necessidades gerais da coletividade**.
- o O benefício não é individual, e sim para a toda a comunidade.
- o EX: IPVA.
- o Sua relação com a recuperação de estradas?



CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

- o Diretos;
- o Indiretos.



DIRETOS

- o São aqueles em que o valor econômico da obrigação tributária é suportado exclusivamente pelo contribuinte sem que o ônus seja repassado para terceiros.
- o Os impostos diretos incidem sobre o **patrimônio e a renda**, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal.
- o Exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA.



INDIRETOS

◦ São aqueles em que a **carga financeira** decorrente da obrigação tributária **é transferida para terceiros** ficando sujeito passivo obrigado a recolher o respectivo valor, mas o ônus fica transferido para outrem.





INDIRETOS

◦ Os impostos indiretos são aqueles que incidem **sobre a produção e a circulação de bens e serviços** e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

◦ Exemplo: IPI, ICMS.



Impostos de Competência dos Entes da Federação

- União;
- Estados;
- Municípios;
- Distrito Federal.



COMPETE A UNIÃO

- o Compete a União instituir impostos sobre (art. 153 da CF/88)
- o a) Imposto de Importação - II
- o b) Imposto de exportação - IE
- o c) Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR
- o d) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- o e) Imposto Sobre Operações de financeira – IOF
- o f) Imposto sobre propriedade Territorial Rural – ITR



COMPETE AOS ESTADOS

- o Compete instituir **impostos** sobre (art. 155 da CF/88)
- o a) Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – **ITCMD**;
- o b) Operações relativo à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – **ICMS**;
- o c) Imposto sobre propriedade de veículo automotores – **IPVA**.



COMPETE AOS MUNICÍPIOS

- o Compete instituir impostos sobre (art. 156 da CF/88)
- o a) Propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
- o b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- o c) Serviços de qualquer natureza – ISS.



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO





PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- Fazer um plano;
- Projeto sobre tributos;
- Visa minimizar a carga tributária;
- Dentro das regras tributárias vigentes.





PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

o Conjunto de medidas legais que **visam diminuir** o pagamento de tributos.



Elisão X evasão:

- o **Elisão**: condutas **lícitas**, não simuladas e **anteriores** ao fato gerador;
- o **Evasão**: condutas **ilícitas** ou **posteriores** ao fato gerador, incluindo simulação, fraude e sonegação;

19



A elisão fiscal pode ser...

- o Em decorrência do texto legal;
 - o Ex.: incentivos fiscais
- o Resultante de lacunas e brechas legais.
 - o Utilizando elementos que a lei não profba.

20



Finalidades do Planejamento Tributário

- o **1) EVITAR A INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO.**
- o Exemplo: Substituir a maior parte do valor do **pró-labore dos sócios** de uma empresa, por **distribuição de lucros**, pois eles não sofrem incidência do IR nem na fonte nem na declaração. Dessa forma, evita-se a incidência do INSS (20%) e do IR na Fonte (até 27,5%) sobre o valor retirado como lucros em substituição do pró-labore.



Finalidades do Planejamento Tributário

o 2) **REDUZIR O MONTANTE DO TRIBUTO, SUA ALÍQUOTA OU REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO.**

o Exemplo: ao preencher sua **Declaração de Renda**, você pode optar por deduzir até **20%** da renda tributável como desconto padrão (com limite em R\$) ou efetuar as deduções de dependentes, despesas médicas, plano de previdência privada, etc.



Finalidades do Planejamento Tributário

o 3) **RETARDAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO, POSTERGANDO (ADIANDO) O SEU PAGAMENTO, SEM A OCORRÊNCIA DA MULTA.**

o Exemplo: **transferir o faturamento** da empresa do dia **30 (ou 31)** para o **1º dia do mês subsequente**. Com isto, se ganha 30 dias adicionais para pagamento do PIS, COFINS, SIMPLES, ICMS, ISS, IRPJ e CSLL (Lucro Real por estimativa), se for final de trimestre até 90 dias do IRPJ e CSLL (Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral) e 10 a 30 dias se a empresa pagar IPI.

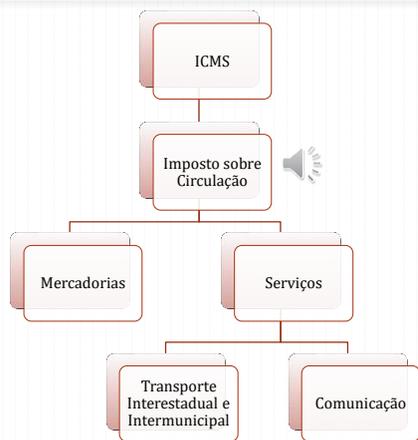


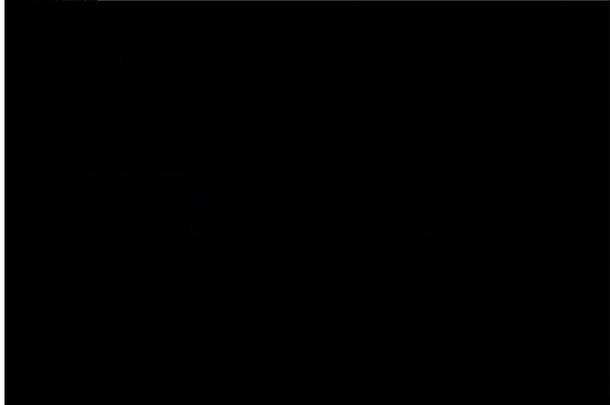


ICMS - Histórico

- o Criado pela atual CF (88), surgiu de uma **unificação de 06 outros** existentes no ordenamento anterior (CF 67).

- o 1. Imposto sobre circulação de mercadorias;
- o 2. Imposto único sobre minerais;
- o 3. Imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- o 4. Imposto único sobre energia elétrica;
- o 5. Imposto sobre transportes;
- o 6. Imposto sobre Comunicações.







Base Legal para a incidência do ICMS

Normas gerais são regidas pela Lei Complementar nº. 87/96.

É regido também pelos convênios firmados entre os diversos Estados (Protocolos).

Cada Estado possui uma regulamentação específica, devendo seguir os termos das normas gerais.



Conceito

Compete aos Estados;

Destaca-se por ser regido pelos princípios constitucionais da **não-cumulatividade** (art.55,§ 2, inciso I, CF/88) e **seletividade** (art.55,§ 2, inciso III, CF/88).

Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior.

Por outro lado o produto/serviço é taxado pelo ICMS, proporcionalmente a sua essencialidade.



Não Cumulatividade do ICMS

Imaginemos uma situação de venda e compra entre as empresas A, B, C e D, onde estas mercadorias são tributadas pelo ICMS a alíquota interna de 17%.
(FRABETTI, 2005:166)

Venda	Compra	Valor da Mercadoria	Debito	Crédito	ICMS a Recolher
A →	B	\$100.000	\$17.000	-	\$17.000
B →	C	\$200.000	\$34.000	\$17.000	\$17.000
C →	D	\$300.000	\$51.000	\$34.000	\$17.000
Total		\$600.000	\$102.000	\$51.000	\$51.000



Venda	Valor Agregado	ICMS Pago
"A" vendeu a "B" por	\$100.000	\$17.000
"B" vendeu a "C" por	\$200.000	\$17.000
"C" vendeu a "D" por	\$300.000	\$17.000
Total	\$600.000	\$51.000

Cada uma das empresas agregou \$100.000 ao valor da operação anterior e pagou 17% sobre esse valor agregado, **formando um valor global de \$51.000 de ICMS a recolher e pago**. Não fosse o princípio da não cumulatividade sobre cada um valor das vendas incidiria 17% de ICMS sem considerar o valor pago de ICMS na operação anterior. O total das vendas nas três operações é de \$600.000, à alíquota de 17% **resultaria no ICMS a recolher de \$102.000 e não \$51.000**.



Fato Gerador do ICMS (art. 12 da Lei Complementar 87/96)

O fato gerador do ICMS corresponde à circulação de mercadorias ou à prestação de determinados serviços, o que compreende:

- **saída de mercadorias**, a qualquer título, **de estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor**, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;
- **prestação de serviços** de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicações e telecomunicações (a partir da CF/88);
- **entrada de mercadorias** importadas no estabelecimento de contribuinte, comercial, industrial ou produtor, **e ainda** que se trate de mercadorias para consumo ou bem do ativo imobilizado;
- **fornecimento de mercadoria com prestação de serviços** não compreendidos na competência tributária dos Municípios.



Base de Cálculo do ICMS

A **base de cálculo do ICMS** de modo geral **é o valor da operação com mercadorias**, incluindo importâncias acessórias, tais **como seguros e fretes pagos pelo comprador**, excluídos os descontos incondicionais.

Art. 22. O montante do ICMS integra a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle e cumprimento da obrigação tributária. (RICMS/SE)



Exercício

- Considerando somente o **ICMS (18%)**, qual deverá ser o preço de venda das mercadorias, levando em consideração os dados apresentados?
- Preço de Custo R\$ 50,00, lucro desejado R\$ 20,00.
- Preço de Custo R\$ 70,00, lucro desejado R\$ 40,00.

- Utilizando a alíquota de **ICMS (12%)** qual seria o novo valor?



Alíquotas do ICMS

A **alíquota interna é determinada individualmente em cada Estado pela legislação estadual**. Regra geral, é de 17%, porém alguns Estados utilizam a alíquota de 18%, como é o caso de São Paulo.

O Senado Federal é responsável pela definição das alíquotas aplicadas nas operações interestaduais. Atualmente não há limite definido.

Inciso V, art. 115 da CF/88

V – é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, [...]
- b) fixar alíquotas máximas nas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, [...]



Alíquotas do ICMS

- Podem ser:
- Interna
- Interestadual



Alíquotas do ICMS

ALÍQUOTAS do ICMS PRATICADAS pelos ESTABELECIMENTOS	
Operações	Alíquota %
Nas operações internas: [Ver alíquota de cada Estado]	Sergipe: 18%
Nas operações interestaduais de uma forma geral.	12%
Nas operações interestaduais: Saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado de Espírito Santo, com destino aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Estado de Espírito Santo.	7%





ICMS - ST

- o O regime da substituição tributária do ICMS pode ser:
 - o **Interna** - que pode ser instituído por meio de lei estadual para aplicação interna no Estado.
 - o **Interestadual** - que depende da celebração de convênio ou protocolo para sua aplicação interestadual. Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) www.fazenda.gov.br/confaz

DR
DIAS ROSA

Base Legal da Aplicação do Regime da Substituição Tributária

◦ Ficam sujeitas ao regime de **substituição tributária** as operações com mercadorias e as prestações de serviços relacionados no **Anexo IX** deste Regulamento. **(Art. 675 RICMS/SE)**

DR
DIAS ROSA

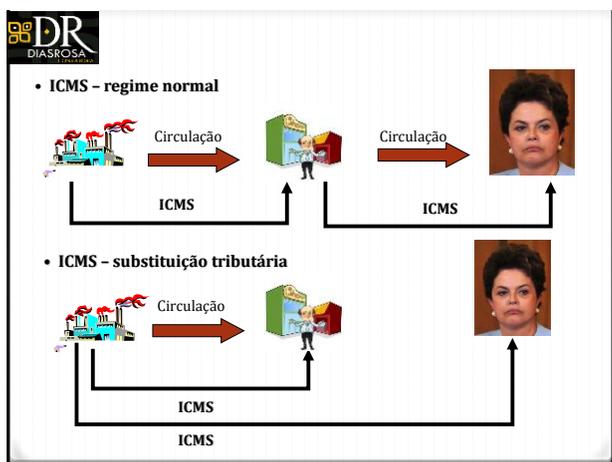
CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E SUBSTITUÍDO

Contribuinte Substituto

É o **responsável** pela **retenção e recolhimento** do imposto incidente nas operações ou prestações **subseqüentes, inclusive** pelo valor decorrente do **diferencial de alíquotas interna e interestadual** nas operações e prestações que destinem mercadorias consumidor final. Este normalmente é o fabricante.

Contribuinte Substituído

É aquele em que o imposto devido relativo às operações e prestações foi recolhido pelo contribuinte substituto.





DR
DIAS ROSA

Antecipação do ICMS

- o É o pagamento antecipado do ICMS em valor correspondente a **diferença entre a alíquota interna e a interestadual**, nas entradas de mercadorias, não enquadradas no regime de substituição tributária, adquiridas fora do Estado para **comercialização**.
- o Regido pelo art.º 781 do RICMS/SE.

DR
DIAS ROSA

Base de cálculo do ICMS Antecipação

- o O valor que serviu de base de cálculo para cobrança do ICMS da operação de origem, observando-se ainda que, estando o contribuinte:
 - o A) **apto** perante o Fisco deste Estado, a base de cálculo deve ser acrescida do percentual de **10%** referente à margem de valor agregado (MVA);
 - o B) **inapto** perante o Fisco do Estado de Sergipe, ela deve ser acrescida do percentual de **30%** referente à margem de valor agregado (MVA);
 - o C) **submetido a regime especial de fiscalização**, ela deve ser acrescida de percentual de margem de valor agregado (**MVA**) fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.
- o (RICMS-SE/2002 , art. 786)



Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte

- o a) tiver débito inscrito na Dívida Ativa;
- o b) não estiver em dia com suas obrigações principais e acessórias;
- o c) deixar de recolher o ICMS dentro dos prazos regulamentares;
- o d) deixar de comunicar a perda, o extravio, a deterioração, a destruição ou a inutilização de livros e documentos fiscais;
- o e) utilizar irregularmente livros, documentos ou equipamentos fiscais;
- o f) deixar de entregar informações econômico-fiscais;



Hipóteses de caracterização de inaptidão do contribuinte

- o g) estiver submetido a regime especial de fiscalização;
- o h) tiver cheque devolvido, emitido em favor da Secretaria de Estado da Fazenda;
- o i) estiver com inscrição suspensa no Cacese, a pedido ou de ofício;
- o j) não atender notificação emitida pelo Fisco estadual;
- o l) não observar os prazos estabelecidos na legislação estadual para utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal e da solução TEF;
- o m) esteja com a inscrição provisória com prazo expirado;
- o n) deixar de autenticar livro fiscal nos prazos previstos no RICMS.

(RICMS-SE/2002, art. 782)



Exemplo Antecipação Tributária

o Cia A comprou mercadoria para revenda, da Cia X localizada no estado da Bahia, cuja nota fiscal foi confeccionada da seguinte forma:

- o Valor do Produtos: R\$ 100,00
- o ICMS destacado nota fiscal: R\$ 12,00 (12%)
- o Valor total da Nota: R\$ 100,00.

o Cálculo da antecipação:

- o Base de cálculo do ICMS R\$ 100,00 + MVA (10%) R\$ 10,00 = R\$ 110,00 (Base de Cálculo Antecipação Tributária)
- o Multiplica pela alíquota interna (18%) (110,00 x 18% = R\$ 19,80)
- o Após encontrar o valor diminui o ICMS da NF de origem (19,80 - 12,00 = R\$ 7,80)
- o Valor da Antecipação Tributária = R\$ 7,80.



DR
DIASROSA

PORTARIA SEFAZ Nº 251/2015

o **DIA** é um **sistema de registro eletrônico** de informações, baseado nos dados das **notas fiscais eletrônicas**, por meio do qual o contribuinte terá acesso aos registros efetuados pelo Sistema Fazendário das referidas notas **para apuração do ICMS Antecipado**, podendo fazer as alterações que julgar pertinentes e gerar o Documento de Arrecadação Estadual – **DAE** para pagamento do imposto.

DR
DIASROSA

DIA

o DIA deve ser utilizado **por todos** os **contribuintes inscritos** no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe – CACESE, **inclusive** para os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**, com situação ativa ou mesmo inapta perante a SEFAZ.



DIA

- o A SEFAZ disponibilizará o DIA, referente a cada contribuinte, **a partir do dia 02** do mês subsequente ao do mês de registro da nota fiscal no Sistema Fazendário.
- o O contribuinte poderá efetuar, espontaneamente, **alterações de valores** registrados no DIA e posteriormente emitir o DAE para pagamento do ICMS Antecipado.





EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR?

- o XIII - da **entrada**, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria **oriunda de outro Estado**, destinada a **consumo** ou **ativo permanente**.
- o XIV - da **utilização, ou recepção**, por contribuinte, de **serviço de transporte** ou de **comunicação** cuja **prestação** tenha **iniciado em outro Estado** quando o serviço não estiver vinculado a operação ou prestação subsequente.



EM QUE SITUAÇÃO DEVO PAGAR?

o **XXV** - da saída de mercadoria ou bens do estabelecimento de **outra unidade da Federação**, bem como do início da prestação de serviço iniciado em outra unidade federada, **destinados para consumidor final não contribuinte** do imposto localizado neste Estado.



RICMS/SE

o A base de cálculo do ICMS é: (Art. 23)

o X - o valor da operação ou prestação na unidade **federada de origem**, acrescido do valor do IPI, frete e demais despesas cobradas, **devendo o montante do ICMS relativo À DIFERENÇA** entre a **alíquota interna deste Estado** e a **alíquota interestadual INTEGRAR** a base de cálculo, nas hipóteses dos incisos XIII, XIV e XXV do "caput" art. 3º deste Regulamento, observado o disposto no § 7º deste artigo (Lei nº 8.041/2015)





DECRETO Nº 29.911 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

- o PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.097 DE 17.11.2014;
- o ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.013 DE 18.05.2015;
- o ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.387 DE 19.10.2016;
- o ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.666 DE 15.05.2017.



- o Concede **regime especial** de tributação;
- o **SUBSTITUIÇÃO** à sistemática normal de apuração;
- o Contribuintes cuja atividade **econômica principal** seja o **comércio atacadista**.
- o **Condicionado** à celebração de **Termo de Acordo** entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e o **interessado**.



Atacadista quem é?

- o Que destine **80%** (oitenta por cento) do **volume** das vendas à comercialização, produção ou industrialização.
- o **Cálculo**: média aritmética das vendas dos últimos **6 (seis)** meses do estabelecimento.
- o **Início de atividade**: proporcionalidade relativamente aos meses de funcionamento.



Pagamento dos seguintes percentuais das **ENTRADAS**

Tributadas com alíquota de 7%	➔	6%
Tributadas com alíquota de 12%	➔	3%
Mercadorias tributadas com a alíquota de 4%	➔	10%
Interna	➔	3%



Emissão da Nota Fiscal

- o Nas **saídas** de mercadorias sujeitas à tributação;
- o Deve efetuar o **destaque normal do imposto**;
- o Para efeito de **creditamento do adquirente**.



Não exigência

- o Nas **transferências internas** realizadas entre estabelecimentos beneficiados.



Saída interestadual

- o O beneficiário deste deve recolher o percentual de **1,67%** sobre o valor da **operação**, exceto a saída para consumidor final.
- o O valor recolhido **pela entrada** da respectiva mercadoria **será compensado** com o **imposto devido**, apurado no mesmo período.



Operações internas

- o Deve recolher **8%**, sobre o valor da **saída** destinadas:
 - o a consumidor final;
 - o a feirante, barraqueiro, bodegueiro, açougueiro, ambulante, cantina e clube social não inscrito no CACESE;
 - o a estabelecimento **varejista da mesma empresa** ou de empresa controlada ou coligada, ou que possua **sócio** com a empresa do contribuinte beneficiado.



Operações internas

- o Recolhe **8%** sobre os valores **das saídas**, quando efetuar operações destinadas a outro estabelecimento, cujo **montante das vendas** no período represente **mais de 10%** do total das **saídas internas**.



Não devem ser exigidos:

- o **Antecipação tributária sem** encerramento da fase de tributação;
- o **A retenção do ICMS** nas vendas de mercadorias destinadas a feirante, barraqueiro, bodegueiro, açougueiro, ambulante, cantina e clube social não inscrito no CACESE, salvo quando atuar como contribuinte substituto.



Vedação ao Benefício

- o às empresas de energia elétrica, de comunicação, e madeiras;
- o às operações com mercadorias sujeitas ao regime da antecipação tributária com encerramento da fase de tributação ou ao regime da substituição tributária, ressalvado (Substituto).
- o nas aquisições de bens de **uso e consumo e do ativo imobilizado**.



Substituição Tributária

- o Poderá ser atribuída, **opcionalmente**, a condição de contribuinte substituto;
- o Ato do Secretário de Estado da Fazenda defini, **as mercadorias** que **poderão** ser objeto da ST.



PORTARIA SEFAZ Nº 785/2014

- o PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.099 DE 19.11.2014
- ALTERADA PELA PORTARIA Nº 209 DE 09.09.2015
- ALTERADA PELA PORTARIA Nº 351 DE 31.08.2016
- ALTERADA PELA PORTARIA Nº 102 DE 18.04.2017
- ALTERADA PELA PORTARIA Nº 272 DE 22.05.2017;

- o Relação dos Produtos com os respectivos CEST.



PORTARIA SEFAZ Nº 785/2014

- o - arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas, 7313.00.00 e CEST - 10.052.00;
- o - bebida ice, 2208.90.00 da NCM/SH e CEST - 02.003.00;
- o - conhaque, brandy e similares, 2208.20.00 da NCM/SH e CEST - 02.006.00;
- o vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, 2204 da NCM/SH e CEST - 02.024.00;



PORTARIA SEFAZ Nº 785/2014

- o O fornecedor **NÃO DEVERÁ** realizar a retenção do imposto na forma prevista em convênio ou protocolo firmado com o Estado de Sergipe;
- o Nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo "Informações Complementares" a expressão:

"Destinatário eleito substituto tributário - conforme Termo de Acordo n.º ___/___ - Decreto n.º 29.911/2014".



Substituição Tributária

- Fará o recolhimento do ICMS, em relação à sua **operação própria** de acordo com o termo de acordo.
- **Deverá** calcular e recolher o imposto devido por **substituição tributária**, observada a legislação aplicável às **operações internas** com a mercadoria e aos demais sujeitos passivos por substituição tributária.





REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- Estar apto perante o CACESE;
- Que não seja participante ou tiver sócio que participe de empresa inscrita na **Dívida Ativa do Estado**, ou que tiver ou venha a ter a inscrição estadual cancelada ou suspensa;
- estar em situação regular com suas obrigações previdenciárias.



REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- Local **compatível** com a atividade de atacadista e dispor de **espaço físico** apropriado, para a **estocagem** de mercadoria,
- Salvo se, pela tipicidade da natureza da operação, **não devam as mercadorias por ali transitar**, conforme previsto em contrato social.
- **Número mínimo de empregados** devidamente registrados no Ministério do Trabalho pelo próprio contribuinte ou **empresa de logística** contratada.



REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

FATURAMENTO ANUAL	EMPREGADOS
até R\$ 600.000,00	03
superior a R\$ 600.000,00 e de até R\$ 1.500.000,00	06
superior a R\$ 1.500.000,00 e de até R\$ 5.000.000,00	10
superior a R\$ 5.000.000,00	20



REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- Estabelecimento em início de atividade?
- Deverá apresentar declaração de que atenderá o número mínimo de empregados.
- Caso o estabelecimento **não tenha completado 01** (um) ano do início de suas atividades, deverá ser observada a **proporcionalidade** relativamente aos meses de funcionamento.



Como fazer para adquirir o benefício?

- o **Requerimento** dirigido a Superintendência de Gestão Tributária e Não Tributária - SUPERGEST com os seguintes documentos:
- o **Cópia autenticada** do ato constitutivo da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;
- o Certidão negativa de débitos fiscais, junto à Fazenda Estadual;



REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

- o Certidão negativa de débitos fiscais do estabelecimento, relativa a Contribuições Previdenciárias;
- o Cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- o Declaração início de atividade.



EXCLUSÃO

- o Será excluído:
 - o formalizar comunicação;
 - o deixar de atender às condições para habilitação estabelecidas;
 - o oferecer **resistência à fiscalização**, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolva suas atividades ou se encontre bens de sua propriedade;



EXCLUSÃO

o oferecer **embaraço à fiscalização**, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigado, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que tenha sido intimado a apresentar; e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;



EXCLUSÃO

- o ter sido constatada conduta que venha a caracterizar crime contra a ordem tributária;
- o adquirir, manter em estoque ou comercializar mercadorias sem documento fiscal ou sendo este inidôneo, inclusive no caso de omissão de saídas;
- o ser constatado que, quando do ingresso no regime especial de tributação previsto neste Decreto, não atendia aos requisitos exigidos para o credenciamento;



EXCLUSÃO

- o ficar **inadimplente**, por mais de 30 (trinta) dias, do pagamento integral do ICMS apurado nos termos deste Decreto;
- o **atrasar**, por mais de **30 dias**, o cumprimento de obrigações acessórias, especialmente entrega de **EFD** e das informações relativas ao regime tributário deste Decreto;



EXCLUSÃO

- o ter sido decretada a falência, extinção pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- o adquirir mercadorias com preço **subfaturado** devidamente comprovado pelo Fisco;
- o deixar de **reter e/ou recolher** o imposto relativo às mercadorias sujeitas à **substituição tributária**;



EXCLUSÃO

- o fazer a opção pelo **Simples Nacional**;
- o encerrar suas atividades;
- o deixar de emitir nota fiscal nas operações que realizar.



EXCLUSÃO

- o Nos últimos **06 meses** obtenha **média** aritmética de **saída interna** de mercadorias, em relação ao total de suas saídas, **superior a**:
- o 15%, para **um mesmo estabelecimento**, para estabelecimento varejista da empresa beneficiária, para empresa controlada, coligada ou que possua **sócio comum**;
- o 50%, para uma **única empresa varejista**.



EXCLUSÃO

- o Produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- o ao da data da comunicação de exclusão do regime efetuada pelo contribuinte;
- o ao da ciência do resultado da impugnação do Termo de Exclusão;
- o ao da ciência do Termo de Exclusão, quando não couber impugnação.



EXCLUSÃO

- o Opção pelo **Simples Nacional** produzirá efeitos a partir do **1º dia do mês** em que for incluso no Simples.



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- o Deve **escriturar normalmente** os documentos fiscais nos Livros Fiscais próprios;
- o Livro de entrada de mercadoria;
- o Livro e de saída de mercadoria;
- o Livro Registro de Apuração do ICMS;
- o Demais Livros.



Livro Registro de Apuração do ICMS:

- Apurar o imposto devido, em relação a entradas e saídas de mercadorias.
- Devem ser estornados os valores apurados a título de crédito e débito nos respectivos livros de entrada e de saída de mercadoria.
- Apuração do valor do imposto devido (Termo), lançar a título de outros débitos.



Demais obrigações acessórias

- O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento.

Cálculos Revisionais
Elaboração de Indicadores Financeiros
Planejamento Estratégico
Reestruturação das Rotinas Financeiras
Implementação da Contabilidade Gerencial
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas
Planejamento Tributário

(79) 9978-9949 / 8808-2180
rodrigo@diasrosa.com.br
www.diasrosa.com.br
